HABEAS CORPUS Nº 549.835 - PE (2019/0363301-0)

RELATOR	**:**	**MINISTRO JOEL ILAN PACIORNIK**
IMPETRANTE	:	MARIO FLAVIO MATOS CORREA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	MARIO FLAVIO MATOS CORRÊA DE OLIVEIRA - PE022446
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PACIENTE	:	F F DA S
INTERES.	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECISÃO

Trata-se de *habeas corpus* impetrado em benefício de F F DA S, com pedido liminar, apontado como autoridade coatora o Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

Extrai-se dos autos que o paciente foi condenado, juntamente com outro comparsa, nas sanções do art. 217-A, *caput*, do Código Penal (estupro de vulnerável) à pena de 15 anos e 5 meses de reclusão, no regime fechado. A prisão preventiva do paciente foi mantida na sentença condenatória.

Irresignada, a defesa interpôs recurso de apelação perante o Tribunal de origem, estando o reclamo pendente de julgamento.

No presente *writ*, o impetrante alega a existência de excesso de prazo no julgamento do apelo, interposto em 19/11/2016, recebidos no Tribunal de origem em 20/3/2017, estando, conduto, sem previsão de julgamento. Afirma que o paciente está preso desde 12/12/2013, ou seja, há quase 6 anos.

Ressalta que o paciente conta com condições pessoais favoráveis.

Requer, assim, em liminar e no mérito, a revogação da prisão preventiva do paciente.

É o relatório.

Decido.

No caso, ao menos em juízo perfunctório, não é possível identificar de plano o constrangimento ilegal aventado ou, ainda, a presença do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, elementos autorizadores para a concessão da tutela de urgência.

Confundindo-se com o mérito, a pretensão deve ser submetida à análise do órgão colegiado, oportunidade na qual poderá ser feito exame aprofundado das alegações relatadas após manifestação do *Parquet*.

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: 9914AAA1-BD49-4517-AC3D-F3731E7EE8BD

Por tais razões, **indefiro o pedido de liminar**.

Oficie-se à autoridade coatora a fim de solicitar-lhe as informações pertinentes, a serem prestadas, preferencialmente, por meio eletrônico, e o envio de senha para acesso ao processo no *site* do Tribunal, se for o caso.

Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público Federal para parecer.

Publique-se.

Intimem-se.

Brasília, 05 de dezembro de 2019.

MINISTRO JOEL ILAN PACIORNIK

Relator

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: 9914AAA1-BD49-4517-AC3D-F3731E7EE8BD